

ESTATUTO DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS E SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA - SINPPSPEB

Em 2024, na intenção de adequar o texto estatutário a legislação vigente, atualizando seu conteúdo no que tange ao regime atual de gestão, trazendo modernização ao relacionamento com os representados, e adequando as demais necessidades da categoria, apreciada e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de _____de___de____.

TÍTULO I - CONSTITUIÇÃO - PRINCÍPIOS - FINALIDADES - PRERROGATIVAS E DEVERES

Capítulo I - Do Sindicato

Seção I - Da Constituição

Artigo 1º- O Sindicato dos Policiais Penais e Servidores Penitenciários do Estado da Bahia - SINPPSPEB, com sede própria na Rua Fernando Menezes de Góes, nº 397, 5º andar - Sala 503, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.810-700 é uma entidade civil autônoma com duração indeterminada, com as seguintes características:

- a) É constituído por livre e espontânea vontade dos policiais penais e servidores penitenciários, efetivos, ativos e inativos, bem como os pensionistas, para fins de defesa, organização e representação legal desses servidores públicos do Estado da Bahia;
- b) Tem personalidade jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, sob nº 16.141.574/0001-10;
- c) Tem personalidade jurídica própria e distinta de seus filiados que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela entidade;
- d) Não tem finalidade lucrativa inexistindo, portanto, distribuição de lucros ou dividendo aos associados e participantes;
- e) A fonte de recurso da entidade e originada do desconto mensal de 1% (um por cento) da remuneração bruta de cada associado, podendo ser ampliado conforme artigo 66 parágrafo 3°;

Seção II - Dos Princípios:



Artigo 2º - O Sindicato é orientado pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Orientação, defesa e organização dos policiais penais e servidores penitenciários de forma independente do Estado, Governo e Patronato e de forma autônoma em relação aos partidos e agrupamentos políticos, credos religiosos e instituições;
- b) Democracia e participação dos servidores públicos nas ações e decisões da entidade lhes garantindo o exercício mais amplo possível da manifestação do pensamento, salvaguardando, porém, as decisões majoritárias e soberanas tomadas pela direção ou pela maioria dos filiados;
- c) Combatividade de qualquer tipo de ação capaz de subtrair os direitos, as conquistas e os interesses históricos e imediatos dos Policiais Penais e servidores penitenciários;
- d) Sustentação das lutas e conquistas através da unidade da classe trabalhadora, valendo-se para isso, da organização, educação e da vontade e consciência política dos policiais penais e servidores penitenciários;
- e) Apoio à causa de todos os movimentos democráticos da classe trabalhadora, desde que sejam asseguradas a autonomia e a liberdade de cada instituição, observando-se a inviolabilidade dos princípios estabelecidos neste Estatuto;
- f) Luta pela melhoria das condições socioeconômicas e de trabalho através do engajamento da classe trabalhadora no processo de conquista de uma sociedade justa igualitária e livre de qualquer tipo de ingerência do poder público ou privado;
- g) Incentivo à luta pelo fortalecimento do Estado Brasileiro, na condição de Estado Nacional, que mantenha relações com outros países, respeitando-se à autonomia e soberania de cada país;

Seção III - Das Finalidades

Artigo 3º - Constitui finalidades primeiras do Sindicato:

a) Organizar e apoiar todas as ações que visem à melhoria das condições de trabalho, salário e vida dos Policiais Penais e Servidores Penitenciários agindo sempre no interesse geral do povo brasileiro;



- b) Defender e lutar pelas conquistas sociais e políticas de interesse dos <mark>Policiais Penais e Servidores Penitenciários</mark> da categoria do Estado da Bahia e de todo o Brasil;
- c) Organizar os Policiais Penais e Servidores Penitenciários por local de trabalho e fazer frente à política perversa de distribuição de renda e promoção social, lutando para combater, também o peculato, o nepotismo, a prevaricação, a corrupção de toda ordem e outras mazelas que assolam as sociedades contemporâneas;
- d) Defender as entidades e instituições democráticas brasileiras;
- e) Assegurar as conquistas dos Policiais Penais e Servidores Penitenciários através da consolidação e ampliação das liberdades e direitos democráticos;
- f) Promover, congressos, seminários, assembleias e outros eventos que visem aumentar o nível de organização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
- g) Implementar a formação política e sindical de novas lideranças;
- h) Buscar, através de ações políticas e sociais, os aprimoramentos culturais, intelectuais e profissionais, dos servidores públicos, no sentido de melhorar a organização e conscientização. E, promover a educação desses Policiais Penais e servidores penitenciários quanto aos seus interesses históricos e imediatos, a solidariedade e o internacionalismo;
- i) Promover a proteção do bem comum, tais como: o meio ambiente, o direito do consumidor, o patrimônio artístico, cultural, histórico, turístico e paisagístico, através de apoio e disseminação de políticas que visem conscientizar e assegurar sua defesa;
- j) Luta pela Consolidação das organizações sindicais baseadas na liberdade e autonomia, conforme pressupostos consagrados nas Convenções 87 e 151 da Organização Internacional do Trabalho OIT.

Seção IV - Das Prerrogativas e Dos Deveres:

Artigo 4º - Constitui prerrogativas e deveres do sindicato:

a) Representar perante o Estado, no âmbito administrativo, legislativo e judicial, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais dos seus associados, para as questões alçadas por este Estatuto;



- b) Estabelecer contribuições pecuniárias aos Policiais Penais e Servidores Penitenciários pertencentes a categoria e representados por esta entidade, de acordo com deliberações das assembleias convocadas para este fim;
- c) Colaborar, na condição de órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com a categoria;
- d) Ter acesso aos locais de trabalho com a finalidade de inspecionar as condições a que estão submetidos os Policiais Penais e Servidores Penitenciários, representados pela entidade, com relação à saúde, segurança e quaisquer outros aspectos de interesse da categoria.

e) Instalar subsede (s) e/ou delegacia (s) sindical (is) na base territorial do Sindicato;

- f) Filiar-se a qualquer entidade de caráter técnico ou democrático de interesse da categoria;
- g) Manter relações com as demais entidades sindicais, populares e democráticas para concretização da solidariedade e defesa dos interesses da classe;
- h) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelos direitos fundamentais do homem, contra a discriminação de raças, credo, sexo ou convicções políticas;
- i) Estabelecer, a qualquer tempo, negociações com a representação do governo do Estado da Bahia, visando obtenção de melhorias econômicas e sociais, buscando resolver problemas dos servidores públicos;

Capítulo II - Do Quadro Associativo

Seção I - Da Admissão

Artigo 5º - Será admitido no Sindicato todo policial penal ou servidor penitenciário efetivo, ativo ou inativo, legalmente vinculado à Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização SEAP ou àquela em vigência, bem como seus respectivos pensionistas.

Seção II- Dos Direitos



Artigo 6º - São direitos dos associados em dia com as suas obrigações sociais e estatutárias:

- a) Utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo sindicato;
- d) Participar com direito a voz e voto das assembleias gerais e demais atividades promovidas pela entidade;
- e) Requerer à diretoria do Sindicato a convocação de Assembleia Geral ou extraordinária, mediante a apresentação de abaixo assinado com 1/5 (um quinto) do quadro associativo;
- f) Ser informado pela entidade das decisões, programações, balanços de prestação de contas e outras informações de interesse da categoria;
- g) Recorrer a todas as instâncias da entidade, preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada tanto em relação à conduta e postura dos diretores do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades por eles desenvolvidas;
- h) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das instâncias de deliberações do Sindicato;
- i) Denunciar à assembleia contra faltas cometidas pela diretoria.

Parágrafo primeiro - Os associados têm direitos iguais e é intransferível a qualidade de associado;

Parágrafo segundo - Ao associado aposentado será assegurado os mesmos direitos dos demais associados.

Parágrafo terceiro - O associado comprovadamente dispensado do serviço por participação no movimento sindical, calúnia e outras injustiças, terá assegurado os seus direitos associativos até a sua reintegração, desde que "sub judice".

Parágrafo quarto - Ao servidor associado que vier a falecer será garantido à família, assistência jurídica até que se conclua se for o caso, todas e quaisquer pendências econômicas, financeiras e sociais devidas pelo Estado.

Parágrafo quinto - A desfiliação dar-se-á a pedido do associado, mediante requerimento dirigido à Secretaria da entidade, não podendo ser negada, desde que ele esteja com seus compromissos estatutários quitados e não possua nenhuma pendência financeira com a Entidade.



Seção III - Dos Deveres

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- a) Contribuir mensalmente com o valor estipulado em 1% (um por cento) da remuneração bruta em favor da entidade, e estar quite com outras obrigações financeiras, se existir;
- b) Dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à entidade sindical de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicá-la, zelando pelo patrimônio, seus serviços e nome;
- e) Comparecer às assembleias e outros eventos promovidos efetivadas pelo Sindicato;
- d) Defender e aplicar os princípios e objetivos definidos pela entidade, fazendo cumprir e cumprindo os dispositivos do Estatuto e instruções, ordens e deliberações que emanarem da Diretoria Executiva e da assembleia geral.
- e) Acatar as decisões da maioria deliberadas democraticamente em assembleia;
- I Para a comunicação prevista na alínea "b)" do Artigo 7º, será endereçada ao(à)
 Secretário(a)-geral da entidade, garantido o anonimato, devendo ser composta pela:
 - a) Descrição dos fatos indicando os nomes de possíveis envolvidos;
 - b) Anexação de provas documentais, se houver;
 - c) Data do fato;
 - d) Local do fato.

Seção IV - Das Sanções

Artigo 8º Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo quando cometerem desrespeito ao Estatuto e as deliberações democráticas do Sindicato.

I – São hipóteses de exclusão do quadro associativo:

- a) Deixar de contribuir conforme previsão do art. 7º, alínea "a)", deste Estatuto, de maneira injustificada, por período igual ou superior a 30 dias, ou, permanecer inadimplente mesmo após celebração de acordo para quitação dos débitos;
- b) Omitir-se sobre fatos que tenha ciência, os quais possam prejudicar institucionalmente a entidade perante a população, órgãos administrativos e outras entidades;



- c) Praticar atos que atentem contra o livre exercício da democracia e contra outros associados, sobretudo valendo-se de eventual cargo dentre aqueles elencados no art. 12 e seguintes deste Estatuto.
- d) Desrespeitar e desincentivar outros associados a cumprir as decisões emanadas da Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser feita primeiro nas instâncias deliberativas do sindicato em reunião da Diretoria Executiva, após o que será apreciada em assembleia convocada para este fim, tendo o associado o direito de apresentar defesa (recurso) à assembleia geral;

Parágrafo segundo - São requisitos indispensáveis para aplicação das penalidades citadas nesse artigo: ser apresentada denúncia, ser avaliada e votada pela Diretoria Executiva, constar em ata, notificar o associado denunciado, publicizar através dos sítios de notícias da entidade de classe, realizar assembleia, convocada especialmente para essa finalidade, garantir ao denunciado o direito ao contraditório e a ampla defesa em um prazo de até 15 dias após a denúncia;

Parágrafo terceiro - Para a aplicação da penalidade de advertência não será necessário a convocação de assembleia, e o associado deverá ser notificado pela Diretoria Executiva, que o informará o prazo de até 15 dias, para apresentação de defesa, garantindo-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório;

Parágrafo quarto - Para aplicação da pena de suspensão de direitos associativos, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, deverá haver o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia, e no caso de exclusão, aplicar-se-á o mesmo dispositivo;

Parágrafo quinto - Recebida a defesa sobre a suspensão ou exclusão, que primeiro deverá ser apresentada ao sindicato no prazo supracitado, a entidade avaliará e decidirá constando em ata e dando ciência ao acusado sobre a decisão da diretoria, que deverá encaminhar a assembleia, previamente convocada para deliberação final.

Parágrafo sexto - Depois de cumprido todos os ritos, concluindo-se pela culpabilidade do associado e ensejando a falta cometida em suspensão, terá ele o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso ao sindicato que o apresentará em assembleia no prazo de até 30 (trinta) dias. Considerar-se-á definitiva a decisão, caso o associado não apresente recurso em tempo hábil, ou tenha sido mantida a decisão, após recurso, será este notificado da decisão da suspensão do exercício de seus direitos associativos, por um prazo não superior a 90 (noventa dias);

Parágrafo sétimo - Em caso de exclusão, após recurso e observados requisitos legais, pelo reconhecimento de motivos graves, poderá em deliberação fundamentada pela



maioria absoluta dos presentes na assembleia geral, especialmente convocada para este fim, decretar a exclusão do associado.

Parágrafo oitavo - O excluído de que trata o parágrafo anterior só será readmitido no quadro social da entidade por ação judicial, depois de esgotado todo recurso ou por reconsideração, se couber, após aprovação da maioria dos presentes em assembleia, especialmente convocada para este fim, desde que não fira os princípios estabelecidos neste.

Artigo 9° O associado que deixar a categoria perderá automaticamente os seus direitos associativos.

Artigo 10 - O ato de filiação à entidade implica em subordinação aos dispositivos capitulados neste Estatuto.

Artigo 11 – A todo associado que desfiliar-se, será exigido no ato da sua refiliação um prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias, para gozo dos seus direitos associativos definidos neste estatuto.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA, CARGOS, ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA, FISCALIZAÇÃO (CONSELHO FISCAL) E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO (DIRETORIA EXECUTIVA);

Capítulo I – Da Assembleia, Sistema Diretivo do Sindicato, Conselho e dos Delegados de Base;

Artigo 12 – A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação.

Artigo 13 - Constitui o sistema diretivo os seguintes cargos e órgãos;

I - Diretoria Executiva;

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor de Organização e Saúde do Trabalhador;
- f) Diretor(a) de Imprensa e Comunicação;
- g) Diretor (a) de Promoções e Eventos;
- h) Diretor (a) Jurídico;
- i) Diretor(a) de Interior;
- j) Diretor(a) de Formação e Relações Intersindicais;



- k) Diretor(a) para assuntos de Aposentado;
- I) Diretor(a) de Mulher, Gênero e Etnias;
- m) Diretor(a) de Pesquisa e Estatística;
- n) Diretores Suplentes para cada Diretoria.

II - Conselho Fiscal.

Artigo 14 Os Delegados de Base não compõem o Sistema Diretivo do Sindicato sendo regulamentada sua organização e suas funções nos termos dos arts. 29 a 31 do presente Estatuto.

Artigo 15 – A Diretoria Executiva será composta por 13 (treze) membros efetivos e 11 (onze) suplentes, sob a direção do Presidente da entidade e terá as seguintes competências:

- a) Reunir-se trimestralmente, ou mais vezes, de acordo com a necessidade em pauta;
- b) Fixar, em conjunto ou apresentar ao Sistema Diretivo, as diretrizes gerais das políticas sindicais a serem desenvolvidas;
- c) Garantir o cumprimento dos princípios, objetivos e demais aspectos consagrados neste Estatuto.

I- Ao Presidente compete:

- a) Organizar os trabalhos do Sistema Diretivo do Sindicato, assembleias, congressos, reuniões e eventos do Sindicato;
- b) Representar o Sindicato perante eventos, meios de comunicação e defender os interesses da entidade frente os poderes públicos, podendo nomear mandatários por procuração;
- c) Presidir a comissão de negociação frente ao Governo Estadual e seus representantes;
- d) Convocar as reuniões do sistema diretivo e assembleias;
- e) Propor o plano geral de trabalho;
- f) Representar judicial e extrajudicialmente a entidade, podendo nomear prepostos quando necessário;
- g) Assinar, conjuntamente, com o Secretário Geral e de Finanças os cheques e outros títulos de crédito;
- h) atribuir encargos ou serviços aos Diretores além daqueles contidos nas atribuições especificas de cada um e determinar aos empregados suas atividades e atribuições.
- i) Cabe ao presidente a gestão administrativa da entidade sindical, podendo contratar empregados, solicitar relatórios, realizar outras atividades relativas ao cargo, inclusive editar procedimentos e regulamentos.



j) Convocar Assembleias geral e extraordinária.

II- Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente perante eventos, meios de comunicação e defender os interesses da entidade frente os poderes públicos;
- b) Presidir com autorização expressa do presidente a comissão de negociação frente ao Governo Estadual e seus representantes;
- c) Na ausência do presidente, substitui-lo parcialmente em suas obrigações com exceção das financeiras e de organização estrutural;
- d) Substituir integralmente o Presidente em caso de afastamento superior a trinta (30) dias e nesse caso deverá constar em ATA o motivo do afastamento e o período em que o presidente ficará afastado;
- e) auxiliar o presidente quando solicitado;
- f) Substituir o presidente definitivamente em caso de vacância do cargo por qualquer um dos motivos constantes no Artigo 40 deste Estatuto;

Artigo 16 - Ao Secretário-Geral compete:

- a) Manter sob seu controle e atualizadas as correspondências, atas e arquivo do Sindicato;
- b) Ter sob sua responsabilidade os setores de patrimônio, almoxarifado e recursos humanos do sindicato;
- c) Coordenar o balanço patrimonial a ser aprovado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação do Conselho Fiscal; GIT
- d) Coordenar a utilização de veículos, prédios e outros bens do sindicato;
- e) Colaborar com a Diretoria Executiva na elaboração de relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades sindicais;
- f) Secretariar nas reuniões da Diretoria Executiva e ajudar nessas mesmas funções nas assembleias gerais;
- g) Executar política de recursos humanos definida pelo(a) Diretor(a) Executiva responsável, no sentido de controlar, e se for necessário, rescindir contrato de funcionário (s) e prestados de serviços.
- h) Cumprir outras atribuições designadas pela Presidencia de acordo com os dispositivos estabelecidos neste Estatuto, sem perder de vista a esfera de sua competência.

Artigo 17 – Ao Tesoureiro compete:

a) Zelar pelas finanças do sindicato;



- b) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do sindicato;
- c) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato e apresentá-los bimestralmente à Diretoria Executiva e/ou ao Sistema Diretivo do Sindicato;
- d) Ter sob seu controle e responsabilidade, a guarda e fiscalização dos numerários, documentos, contratos e convênios do Sindicato, atinentes à sua pasta, a arrecadação e o recebimento de numerários e contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados:
- e) Elaborar balancete bimensal e um balanço anual com o parecer do Conselho Fiscal para prestar contas aos associados;
- f) Promover no âmbito da sua pasta aplicação de ação política de finanças e sustentação material do Sindicato em consonância com as normas estatutárias estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único - Ao Secretário Geral e de Finanças, juntamente com o presidente, cabe assinar os cheques e outros títulos de crédito, conforme Artigo 13, I, "g".

Artigo 18 – Os diretores devem implementar incondicionalmente, o plano de trabalho definido pela Presidência do sindicato.

Artigo 19 - Ao(À) Diretor(a) de Saúde do Trabalhador, compete:

- a) Acompanhar as políticas de saúde dos servidores junto aos órgãos públicos;
- b) Planejar, executar e avaliar atividades estruturadas para análise e discussão das questões de saúde e segurança dos servidores;
- c) Atuar na fiscalização das condições de trabalho e saúde, criando-se CIPAS nas unidades prisionais da capital e do interior.

Artigo 20 – Ao(À) Diretor(a) de Imprensa, Comunicação, compete:

- a) Implementar uma política de imprensa, de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto;
- b) Zelar pela busca e divulgação de informações entre sindicatos, categorias e o conjunto da sociedade;
- c) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pelo(a) Diretor(a) executivo(a) responsável;
- d) Ter sob seu comando o setor de imprensa e o setor gráfico do sindicato para edição e divulgação;
- e) Coordenar todas as promoções encaminhadas pelo(a) Diretor(a) executivo(a) responsável;



Artigo 21 – Ao Diretor de Promoções e Eventos, compete:

- a) Desenvolver atividades destinadas à elevação do nível cultural, com relação à prática esportiva, lazer e cultura da categoria:
- b) Promover congressos, seminários, curso de reciclagem e de formação social;
- c) Elaborar calendário anual das atividades educacionais, esportivas e de entretenimento a ser promovida pela Entidade.
- d) Gerenciar os eventos e prestar contas ao Presidente e ao (à) Tesoureiro(a) sempre que solicitado, dos valores dispendidos.

Artigo 22 – Ao(À) Diretor(a) Jurídico compete:

- a) Coordenar as ações judiciais de interesse da categoria e de seus associados;
- b) Coordenar o corpo jurídico do sindicato;
- c) Acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços jurídicos com terceiros;
- d) Reportar à Diretoria Executiva como um todo, as necessidades jurídicas e contratuais e os riscos associados.

Artigo 23 – Ao(À) Diretor (a) de Interior, compete:

- a) Assessorar as diversas instâncias do sindicato na discussão das linhas de trabalho a desenvolver na sua área;
- b) Coordenar os Delegados de base, por meio do controle e condução das demandas eventualmente submetidas.
- c) Implementar e coordenar a política do sindicato no interior do Estado;

Artigo 24 – Ao Diretor de Formação e Relações Intersindicais compete:

- a) Propor as prioridades de atuação da coordenação na organização de cursos, seminários, palestras, encontros e outros eventos que contribuam para a identificação política da categoria;
- b) Planejar, elaborar ou adquirir cartilhas, documentos, publicações ou audiovisuais relacionados à sua área de ação;
- c) Coordenar as relações do sindicato com as diversas entidades representativas dos servidores públicos;
- d) Representar e defender os interesses do sindicato perante os poderes públicos;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;



- f) Zelar pelo patrimônio do sindicato, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria;
- g) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem qualquer distinção, observando apenas as determinações deste estatuto;
- h) Publicar relatórios de suas atividades mensalmente e prestar contas sempre que solicitado.

Artigo 25 – Ao (À) Diretor(a) de Mulher, Gênero e Etnias compete:

- a) Promover encontros, cursos, debates, seminários, e outros eventos, com o objetivo de aprimorar os conhecimentos e, também, diagnosticar e resolver, os problemas enfrentados pela mulher trabalhadora, no sistema penitenciário do Estado da Bahia e questões relacionadas a etnia e raça;
- b) promover a integração com demais entidades no âmbito social para a promoção da qualidade de vida destes trabalhadores de forma a buscar meios para a promoção da qualidade de vida e dignidade

Artigo 26 – Ao (À) Diretor(a) de Pesquisa e Estatística compete:

- a) Realizar estudos estatísticos para diagnostico do quantitativo de servidores no Sistema Penitenciário do Estado da Bahia com o objetivo de informar os órgãos governamentais sobre a necessidade de equilíbrio quando se fizer necessário;
- b) Realizar pesquisa visando traçar diagnostico sobre a saúde do trabalhador, visando estabelecer parâmetro entre o trabalho do servidor penitenciário e os possíveis danos à saúde;
- c) Incentivar os servidores através de palestras e promoções de convênios com instituições de ensino ao seu aprimoramento profissional e formação continuada;
- d) Possibilitar o acesso de estudantes a dados sobre o sistema prisional, bem como atendê-los com o objetivo de desenvolver pesquisas visando à ampliação do conhecimento e o debate no âmbito sistema prisional;
- e) Realizar esforços com objetivo de despertar o interesse da sociedade sobre a importância de diagnósticos e valorização do estudo sobre o sistema prisional.

Capítulo III- Do Conselho Fiscal:

Artigo 27 - O Conselho Fiscal será integrado por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo primeiro - Os membros eleitos escolheram dentre si o coordenador do Conselho Fiscal.



Parágrafo primeiro – Na hipótese de renúncia ou vacância compete ao Presidente do Sindicato a convocação dos suplentes.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de renúncia coletiva ou de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta dos seus suplentes legais para assumirem o mandato, este será considerado destituído, caso em que será convocada uma assembleia extraordinária em até 30 (trinta) dias, que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) A fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- d) Auxiliar e aprovar os balanços e balancetes bimensais apresentados pela diretoria para encaminhamento e posterior aprovação da assembleia geral;
- e) Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela diretoria;
- f) Emitir parecer e sugerir medidas sobre quaisquer atividades econômicos, financeiras e contábeis da entidade, sempre que solicitado por algum(a) Diretor(a)
- g) Requerer a convocação de assembleia, reunião da Diretoria Executiva, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com as normas e condições previstas pelo Estatuto, na sua área de competência.

Artigo 29 - O parecer do Conselho Fiscal sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à assembleia geral para aprovação.

Capítulo IV - Delegados de base:

Artigo 30 - Os delegados da base, serão designados pela Diretoria Executiva Eleita, após sua respectiva posse. Os Delegados serão membros das unidades prisionais, e haverá quantos forem necessários à razão do seguinte critério:

- a) Até 100 (cem) Policiais Penais e Servidores Penitenciários na unidade 01 (dois) Delgados base;
- b) 101 (cento e um) a 300 (trezentos) Policiais Penais e Servidores Penitenciários na unidade 02 (dois) Delegados base;



c) Acima de 300 (trezentos) Policiais Penais e Servidores Penitenciários na unidade - 04 (quatro) Delegados base.

Artigo 31 – Competência e atribuições dos delegados de base:

- a) Organizar a categoria no âmbito da unidade prisional da qual represente, implementando as diretrizes e plano de trabalho determinados pela Diretoria Executiva;
 b) Reunir-se periodicamente ou sempre que convocado, para viabilizar as diretivas
- b) Reunir-se periodicamente ou sempre que convocado, para viabilizar as diretivas encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- c) Intermediar negociações e mediar conflitos que surgirem entre a gestão e os servidores em sua unidade de representação, mediante supervisão da Diretoria Executiva;
- d) Encaminhar as demandas da categoria pertinentes a sua base de atuação diretamente ao diretor executivo de sua unidade, para resolução da demanda junto a Diretoria Executiva, visando sempre proteger os servidores públicos, orientando-os em seus direitos e deveres.
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

Artigo 32 – Caberá aos delegados sindicais fiscalizar a execução dos trabalhos na unidade prisional a que pertença e denunciar documentalmente à Diretoria Executiva, qualquer forma de execução do trabalho que não seja lícita e segura;

Parágrafo único- É dever do delegado de base cuidar para que qualquer forma de assédio ao trabalhador seja denunciada ao Diretor Executivo de sua unidade, e na ausência deste, ao Diretor Jurídico, para que sejam tomadas as devidas providências.

TÍTULO III - DA SUPLÊNCIA - DO IMPEDIMENTO - DO ABANDONO - DA SUSPENSÃO - DA PERDA DE MANDATO - DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO.

Capítulo I - Da Suplência:

Artigo 33 - Em caso de vacância, compete ao Presidente do sindicato a convocação de suplente para recomposição dos quadros efetivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Parágrafo único – O Diretor Suplente convocado pela Presidência tomará posse imediatamente na primeira reunião da diretoria, após efetivação de sua convocação.

Capítulo II - Do Impedimento



Artigo 34 - Ocorrerá impedimento quando se verificar a transgressão de qualquer requisito previsto neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Parágrafo único - Não acarreta impedimento, à dissolução do órgão, nem a demissão ou alteração contratual praticada pelo ente público, desde que as razões para tal demissão não firam os princípios e outros dispositivos deste Estatuto, a honra, a moral e os bons costumes.

Artigo 35 - O impedimento poderá ser anunciado e fundamentado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pela entidade da qual é integrante.

Parágrafo único - A declaração de impedimento efetuada pela entidade terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votado pela Diretoria Executiva e constar da ata de sua reunião;
- b) Ser notificado ao impedido;
- c) Constar na notificação o local, a data e o horário da assembleia especialmente convocada para esse fim;
- d) Garantir ao associado, os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

Artigo 36 - À declaração de impedimento poderá opor-se o impedido, através de contrarrazão, protocolada na secretaria do Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único - Recebida a contrarrazão de impedimento, deverá ser processada e decidida imediatamente pela Diretoria Executiva, que contará com a análise técnica da Diretoria Jurídica, observando-se artigos anteriores deste Estatuto, que tratam do assunto.

Artigo 37 - Após cumprimento de todos os ritos, concluindo a maioria dos presentes à assembleia pelo impedimento do Diretor, será este notificado da decisão de suspensão do exercício de suas funções, tendo um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar recuso à outra assembleia geral, a ser encaminhada pelo Sindicato até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação final. Considerar-se-á definitiva a decisão caso não tenha o Diretor recorrido em tempo hábil ou tenha sido mantida a decisão, após recurso, hipótese em que deverá o implicado cumprir a punição aplicada.

Capítulo III - Do Abandono



Artigo 38 – Considerar-se-á abandono do cargo quando o membro da diretoria deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões presenciais ou remotas consecutivas ou três intercaladas da diretoria, durante cada ano de gestão.

Parágrafo primeiro - A declaração de abandono efetuada pela entidade terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votado pela Diretoria Executiva e constar da ata de sua reunião;
- b) Ser notificado ao eventual implicado;
- c) Deverá a notificação constar o local, à data e o horário da assembleia especialmente convocada para este fim;
- d) Garantir ao associado, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - À declaração de abandono, poderá opor-se o eventual notificado, através de contrarrazões, protocolada na secretaria do sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro - Recebida a contrarrazão de abandono, deverá ser processada e decidida, imediatamente, pela diretoria, observando-se os direitos ao contraditório e a ampla defesa e outros dispositivos deste Estatuto.

Parágrafo terceiro - Após cumprimento de todos os ritos necessários, concluírem os presentes à assembleia pelo abandono do Diretor, será este notificado da decisão de suspensão do exercício de suas funções, tendo um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar recuso à outra assembleia geral, a ser encaminhada pelo Sindicato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de liberação final. Caso não tenha o Diretor recorrido em tempo hábil ou tenha sido mantida a decisão, após recurso, hipótese em que deverá o implicado cumprir a punição aplicada.

Capítulo IV - Da Suspensão

Artigo 39 – A suspensão será declarada pela entidade quando qualquer dos membros da diretoria deixar de comparecer, sem justo motivo, por mais de 30 (trinta) dias ao sindicato, para cumprimento das atribuições a que estão submetidos por força deste Estatuto, salvo hipóteses em que possa as ter cumprido remotamente (vide Artigo 48, \$\$ 05 7º e 8º).



Parágrafo primeiro - A declaração de suspensão efetuada pela entidade terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votado pela diretoria da entidade e constar da ata de sua reunião;
- b) Ser notificado o impedido, devendo nela constar o local, a data e o horário da assembleia especialmente convocada para este fim;
- c) Para a aplicação da pena de suspensão de direitos associativos, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, deverá haver o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia, bem como para hipótese de exclusão do quadro associativo;

Parágrafo segundo - À declaração de suspensão poderá opor-se o notificado, através de contrarrazão, protocolada na secretaria administrativa do Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro - Recebida a contrarrazão de que trata a suspensão, deverá ser processada e decidida, imediatamente, pela entidade, observando-se os direitos ao contraditório e da ampla defesa e outros dispositivos deste Estatuto.

Parágrafo quarto - para a aplicação da pena de suspensão do exercício do mandato de Diretor (es), que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, deverá haver o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia.

Parágrafo quinto - Depois de cumpridos todos os ritos, concluindo os presentes à assembleia pela suspensão do mandato, terá o Diretor prazo máximo de 10 (dez) dias, para apresentar recurso à outra assembleia geral, a ser encaminhada pelo Sindicato até 30 (trinta) dias. Considerar-se-á definitiva a decisão, caso não tenha o Diretor, recorrido em tempo hábil, ou tenha sido mantida a decisão, após recurso, hipótese em que haverá necessidade de cumprimento integral da punição aplicada.

Parágrafo sexto - As assembleias ordinárias e extraordinárias constantes neste artigo deverão ser convocadas pelo Presidente da entidade ou pelo seu substituto imediato, mediante edital de convocação publicado no web site do sindicato e nos locais de trabalho, bem como na sede da entidade.

Capítulo V - Da perda de Mandato

Artigo 40 - Os membros do sistema diretivo perderão o mandato, nos seguintes casos de grave violação deste Estatuto:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;



- b) Provocar desmembramento da base territorial do sindicato, sem prévia autorização da Assembleia geral;
- c) Exercício de cargo de comissão do serviço público, ainda que não oficialmente nomeado;
- d) Abandono de cargo;
- e) Exclusão do quadro associativo.

Parágrafo primeiro - A perda do mandato será declarada pela entidade do Sistema Diretivo ao qual pertence o Diretor acusado, através de declaração.

Parágrafo segundo - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votado pela Diretoria Executiva e constar na ata de sua reunião;
- b) Ser notificado o Diretor faltoso e constar na notificação o local, a data e o horário da assembleia especialmente convocada para este fim;

Parágrafo terceiro - A declaração de perda do mandato sindical poderá opor-se através da contrarrazão, protocolada na secretaria administrativa-do sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo quarto - Recebida a contrarrazão de que trata a perda de mandato, deverá ser processada e decidida, imediatamente, pela entidade, observando-se os diretos ao contraditório a ampla defesa e outros dispositivos deste estatuto.

Parágrafo quinto - Depois de cumpridos todos os ritos, concluído os presentes à assembleia pela perda do mandato do Diretor, terá este prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar recurso à outra assembleia geral a ser encaminhada pelo Sindicato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á definitiva a decisão, após recurso, hipótese em que deverá cumprir integralmente a punição aplicada,

Parágrafo sexto - A declaração de perda do mandato somente surtirá efeito após a decisão final da Assembleia geral, contudo, depois de verificado os procedimentos previstos neste estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado (a) junto à entidade.

Capítulo VI - Da vacância e das substituições:

Artigo 41 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva, observadas as ordens hierárquicas do nas hipóteses de:

a) Impedimento de exercícios:



- b) Abandono da função;
- c) Renúncia do exercente;
- d) Perda do mandato;
- e) Falecimento;
- f) Saida da categoria.

Artigo 42 - A vacância do cargo por qualquer uma das alíneas do a<mark>rtigo 41</mark> será declarada pelo Sindicato em até 48 horas.

Artigo 43 - Declarada a vacância o Sindicato por meio da Presidência processará o preenchimento da vaga pelo Diretor Suplente imediato.

Parágrafo único - Em caso vacância superior aos Diretores suplentes eleitos, ao longo do mandato, a Presidência do Sindicato deverá convocar assembleia geral com o objetivo de realizar eleição para suprir as vagas, se necessário;

Artigo 44 - Nenhuma instância poderá funcionar com menos de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, caso em que se processarão eleições suplementares conforme parágrafo único do artigo 43.

Artigo 45 - Em caso de afastamento, a Diretoria Executiva da entidade designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituído, assegurando-se incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo a qualquer tempo.

Artigo 46 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição da Diretoria Executiva da Entidade sindical deverão ser registrados, anexados em pasta única, e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

Capítulo VII - Das instâncias e deliberações da categoria:

Artigo 47 - As instâncias de deliberações em grau de competência são:

- a) Assembleias;
- b) Diretoria Executiva;

Capítulo VIII - Da Assembleia Geral



Artigo 48 - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da categoria, devendo ser convocada ordinariamente e extraordinariamente pelo presidente do sindicato, e ainda podendo ser conforme disposto no artigo 6º, alínea "e", previstos neste estatuto, e a ela compete:

- a) Avaliar a realidade da categoria e situação política, econômica e social do país, definir a linha de ação do sindicato, bem como as suas relações intersindicais e fixar seu plano de luta:
- b) Apreciar e votar todas as propostas de alterações estatutárias;
- c) Avaliar os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade;
- d) Analisar e encaminhar todas as diretrizes definidas pela Categoria:
- e) Apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade:
- f) Autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir os objetivos fixados pelo presente Estatuto;
- g) Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria executiva e pelo Conselho Fiscal;
- h) Apreciar e aprovar a pauta de reivindicações, o plano de ação e as iniciativas que busquem melhores condições de trabalho e salário para a categoria:
- i) Eleger os Delegados da entidade para todos os Congressos Intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;
- j) Julgar todos os atos e pedidos de punição das Diretorias Executivas e Conselho Fiscal, desde que fundamentados juridicamente e possuam pertinência com indícios fáticos.

Parágrafo primeiro — Considerar-se-ão delegados natos toda Diretoria Executiva para representar os policiais penais e servidores penitenciários e a entidade, em eventos dentro e fora do âmbito do sistema penitenciário desde que lhes sejam dadas essa atribuição pela Presidência do Sindicato.

Parágrafo segundo - Compete privativamente à Assembleia Geral eleger e destituir diretores, aprovar as contas e alterar o Estatuto.

Artigo 49 - As deliberações das assembleias deverão obedecer a um quórum de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos associados adimplentes com as obrigações estatutárias, em primeira chamada e qualquer número em segunda chamada.

Parágrafo primeiro - Para as deliberações de destituição de diretores e alteração do Estatuto de que trata o artigo anterior, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela



deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, <mark>e em segunda chamada, deliberará com qualquer número de presentes.</mark>

Parágrafo segundo - A convocação para as assembleias ordinárias deverá ser feita por edital em pelo menos um jornal de grande circulação e amplamente divulgada pela diretoria, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponíveis na entidade como: jornais e boletins, murais das unidades prisionais, divulgação em páginas de mídias sociais, entre outros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo terceiro - As assembleias ordinárias ocorrerão, no mínimo, duas vezes por ano e as extraordinárias sempre que se fizerem necessárias.

Parágrafo quarto - As assembleias ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes da ordem do dia, por decisão de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

Parágrafo quinto - A Assembleia geral extraordinária poderá ser solicitada, pela Presidência do Sindicato, Conselho Fiscal (em assuntos de sua área de atividade) e por abaixo-assinado dos associados da categoria contendo 1/5 (um quinto) do total de filiados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e deverá ser amplamente divulgada pela diretoria, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponíveis na entidade como: jornais e boletins, murais das unidades prisionais, divulgação em páginas de mídias sociais, entre outros.

Parágrafo sexto - As assembleias extraordinárias somente poderão deliberar sobre assuntos para os quais foram convocados.

Parágrafo sétimo - As Assembleias poderão ser realizadas presencialmente, à distância, por meio de videoconferência ou híbrida, sempre que necessário, desde que observadas as seguintes disposições:

- Em caso de assembleia hibrida, o link de acesso só será disponibilizado aos Policiais Penais e Servidores Penitenciários que não estiverem lotados nas unidades prisionais da Capital ou Região Metropolitana.
- II) Os Policiais Penais e Servidores Penitenciários da Capital e região metropolitana obrigatoriamente devem participar das assembleias presencialmente.
- III) Os Policiais Penais e Servidores Penitenciários lotados nas unidades prisionais do interior devem, para participar das assembleias hibridas, informar ao ingressar na sala virtual, nome e matrícula para que seja admitido na assembleia.



Parágrafo oitavo — As assembleias poderão se valer de documentos na versão digital para registro oficial dos atos praticados, como as Atas, comunicados em geral, listas de assinaturas de atas, abaixo-assinados, etc.

Capítulo IX - Do Congresso da categoria.

Artigo 50 - O congresso da categoria poderá ser realizado periodicamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - O encaminhamento do Congresso será feito pela diretoria do sindicato e a convocação deve ser a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponíveis na entidade, seus jornais e boletins, murais das unidades de serviços e publicações de edital de convocação, divulgação em páginas de mídias sociais, entre outros;

Parágrafo segundo - Os congressos da categoria deverão ser realizados com o objetivo de discussão das temáticas envolvendo as relações de trabalho, relação entre trabalho e qualidade de vida, assédio moral e direitos constitucionais, a dignidade da pessoa humana, violação de direitos no âmbito do sistema penitenciário, trabalho público e o dever da legalidade, bem como qualquer temática que envolva as relações de trabalho do servidor e o ente público.

TÍTULO IV – COMISSÃO ELEITORAL, DO PROCESSO ELEITORAL, INSCRIÇÃO DE CHAPAS, MANDATO E SUA REGULAMENTAÇÃO.

Capítulo I - Da eleição da Comissão Eleitoral e das suas atribuições

Artigo 51 - As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, dar-se-á de forma direta e realizada no mesmo ato,—ficando assegurado o voto (secreto) a todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias, e somente a eles.

Parágrafo primeiro - Para que sejam realizadas as eleições, a Presidência do Sindicato deverá convocar assembleia geral, no prazo de 120 (cento e vinte) a 90 (noventa) dias antecedentes ao fim do seu mandato que terá como finalidade a apresentação de no mínimo 3 (três) nomes para compor a comissão eleitoral e o processo será realizado de acordo com as normas deste Estatuto;



Parágrafo segundo – As eleições referidas neste artigo deverão estar de acordo com os dispositivos contidos neste Estatuto e a comissão eleitoral deve ser composta de 3 (três) membros, escolhidos dentre os nomes apresentados em assembleia convocada:

- a) Poderá ser indicado para compor a comissão eleitoral qualquer servidor penitenciário, em dia com as obrigações estatutárias, com no mínimo 01 (um) ano de associado;
- b) Fica admitida a participação de membros de outras carreiras do serviço público na comissão eleitoral.
- c) A assembleia da categoria deverá necessariamente eleger o presidente da comissão eleitoral, que sempre ficará a cargo de um membro da categoria dos Policiais Penais e Servidores Penitenciários do Estado da Bahia;
- d) Nenhum membro da comissão eleitoral poderá ser candidato em qualquer chapa concorrente, nas eleições em que fizer parte como membro da comissão eleitoral;
- e) Não podem fazer parte da Comissão Eleitoral parentes de um modo geral, dos dirigentes sindicais.

Parágrafo terceiro – A comissão eleitoral será responsável por elaborar e cumprir o cronograma da eleição e observar que:

- a) As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos;
- b) Os impasses, que porventura vierem a surgir, serão encaminhados para a Assembleia Geral, que será convocada pelo Presidente, por solicitação da Comissão Eleitoral, para esta finalidade;
- c) Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se igualdade de condições às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na mesa coletora quanto na apuradora;
- d) Os mesários serão escolhidos pela Comissão Eleitoral e o custeio daqueles será de responsabilidade do Sindicato;
- e) Os fiscais de cada chapa são de responsabilidade da chapa contratante. Todo e qualquer custeio desse pessoal deverá ser arcado pelas chapas concorrentes;



f) Por se tratar de estabelecimentos prisionais e áreas de segurança, todos os fiscais e mesários deverão obrigatoriamente fazer parte da categoria.

Parágrafo quarto - A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha a organização do material eleitoral. São peças essenciais:

- a) Edital e avisos;
- b) Cópias dos requerimentos do registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar dos boletins que versem sobre a eleição;
- d) Cópia dos expedientes sobre mesas coletoras e apuradoras
- e) Relação de votação;
- f) Atas das seções eleitorais de votação, apuração e posse;
- g) Exemplar da cédula de votação:
- h) Cópias das impugnações e dos recursos, bem como das contrarrazões;
- i) Cópia das comunicações oficiais das eleições da Comissão Eleitoral.
- i) e demais documentos necessários.

Parágrafo quinto - As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Sindicato serão realizadas conjuntamente e terão duração e mandato coincidentes.

CAPÍTULO II – DA CONVOCAÇÃO, DOS ELEITORES E DAS INELEGIBILIDADES

Artigo 52 – Compete à Presidência da Entidade, a convocação para as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que deverá ser realizada por edital publicado em jornal de grande circulação, bem como publicado em sítios eletrônicos da entidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 60 (sessenta) dias da data da realização do pleito, e deverão realizar-se em no máximo 10 (dez) dias antes do encerramento do mandato

Parágrafo primeiro - O Edital de Convocação da eleição conterá os seguintes requisitos mínimos:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas;
- c) Horário de funcionamento da secretaria da entidade;
- d) O quórum para validade do pleito eleitoral;



e) Datas, horários e locais da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas

f) A Comissão Eleitoral aprovada em assembleia.

Parágrafo segundo - O procedimento para o registro de chapas devem ser os seguintes:

- a) As chapas deverão ser compostas pelos cargos indicados no artigo 13 deste Estatuto;
- b) Somente serão registradas as chapas que contarem com, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de candidatos em relação ao número total destes, para todas as instâncias;
- c) Depois de registrada a chapa, não poderá haver modificações em relação aos candidatos, exceto por doença que o impossibilite, comprovado através de relatório médico, ou falecimento;
- d) É vedada a duplicidade de candidaturas.
- e) O prazo de inscrição de chapas é de 4 (quatro) dias contados do dia seguinte a data de convocação das eleições, por edital.
- f) O registro das chapas será feito junto à secretaria do sindicato que fornecerá recibo da documentação apresentada;
- g) O requerimento do registro de chapa, assinado por qualquer um dos candidatos que a integra, deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, composto de ficha de qualificação de cada candidato, igualmente em duas vias, assinadas por cada candidato e cópia de documento oficial de identificação com foto;
- h) Essa documentação ficará sob a responsabilidade da comissão eleitoral que a receberá mediante recibo.

Parágrafo terceiro - No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da documentação, a Comissão Eleitoral fornecerá comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, comunicará ao órgão empregador o dia e a hora de registro da candidatura dos funcionários para os fins legais.

Parágrafo quarto - Terminado o prazo para inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata consignando em ordem numérica seguidamente, a partir do número 01



(um) conforme seu registro e as chapas concorrentes será garantido, entre outros direitos previstos neste Estatuto o de:

- a) Ter acesso às listagens dos associados aptos a votar;
- b) Ter a garantia do uso das dependências do sindicato com objetivos previstos para o processo eleitoral.

Parágrafo quinto - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do prazo de encerramento de registro de chapas, a Comissão Eleitoral afixará, na sede do Sindicato e nos locais de trabalho, bem como divulgará nos sítios eletrônicos da entidade, a relação nominal das chapas registradas, para conhecimento de todos os associados e:

- a) Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral dará publicidade pelos mesmos meios previstos no parágrafo anterior, cópia desse pedido;
- b) Em caso de renúncia, a chapa, que tiver renunciantes, só poderá concorrer se mantiver o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos seus representantes;
- c) A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido e entregue, com contrarrecibo, à Comissão Eleitoral;
- d) Esse requerimento poderá ser proposto por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação do registro das chapas.

Parágrafo sexto - Encerrado o prazo de impugnação será lavrado o termo de encerramento e serão consignadas as impugnações propostas, que por acaso venham a ocorrer, destacando-se, nominalmente, os impugnados e os impugnantes da seguinte maneira:

- a) O impugnado será cientificado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após ter sido oficialmente informado, poderá apresentará contrarrazões;
- b) Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até 05 (cinco) dias antes da realização das eleições:



- c) Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a fixação da decisão nos locais de trabalho e a notificação ao impugnado e ao representante da chapa;
- d) A chapa da qual fizerem parte os impugnados, poderá ser registrada deste que mantenha os 75% (setenta e cinco por cento), mínimo exigido por este Estatuto.

Artigo 53 - É eleitor todo associado que estiver quite com suas obrigações estatutárias:

- a) estiver no pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto Social
- b) não estiver suspenso pela Diretoria, enquanto persistir a penalidade imposta;
- c) atender às condições de ingresso e permanência no quadro social previstas no Estatuto Social;
- d) tiver sido admitido ao quadro social até 6 (seis) meses anteriores a data de publicação do Edital de Convocação das Eleições;
- e) estiver adimplente com as contribuições.
- f) Constar na lista oficial de votantes.

Parágrafo primeiro - No caso do eleitor que não constar o nome na lista ou não constar o desconto em contracheque, cumpridas as exigências acima, o eleitor votará em separado, e o seu voto será tomado da seguinte forma:

- a) A cédula lhe será entregue;
- b) Após votar, ele colocará a cédula dentro do envelope na presença dos mesários;
- c) O envelope será lacrado, assinado pelos mesários e fiscais e depositado na urna.

Parágrafo segundo - O eleitor, ao votar, deverá se identificar através de documentos hábeis.

Art. 54 - Poderá candidatar-se todo o associado que, na data da inscrição da chapa, tiver no mínimo 36 (trinta e seis) meses de associado e estiver em dia com as obrigações estatutárias, exceto se:

- a) Estiver ocupando cargo de chefia ou cargo em comissão do serviço público, ainda que não oficialmente nomeado, ou tiver ocupado este cargo há menos de 6 (seis) meses anteriores a data de inscrição de chapa;
- b) Não tiver suas contas aprovadas em função de exercício de mandato anterior;



- c) Estiver sob impedimento jurídico;
- d) Tiver cometido, comprovadamente, crime contra o patrimônio da entidade sindical, nos termos do art. 552 da CLT;
- e) Estiver suspenso pela Diretoria, enquanto persistir a penalidade imposta;
- f) Não estiver em dia com seus deveres previstos no Estatuto Social;

CAPÍTULO IV - DA VOTAÇÃO, DO QUORUM, DO MATERIAL ELEITORAL, DAS MESAS COLETORAS, DAS MESAS APURADORAS, DOS RECURSOS, DA NULIDADE OU ANULAÇÃO DO PROCESSO.

Artigo 55 - A votação dar-se-á de acordo com o previsto neste Estatuto e, não tendo sido registrada mais que 01 (uma) chapa, a mesma ocorrerá em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, especificamente convocada para tal finalidade, e será realizada por aclamação de voto, da maioria simples dos presentes.

Parágrafo primeiro - Para a realização da ASSEMBLEIA acima citada, 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do prazo para inscrição de chapas, verificado que não houve inscrição de mais de uma chapa, a Comissão Eleitoral, ao cumprir o que determina a regulamentação do processo eleitoral constantes neste Estatuto, informara data, hora e local da Assembleia para eleição do Sistema Diretivo.

Parágrafo segundo: A eleição do SINPPSPEB só será validada, quando houver inscrição de mais de uma chapa, se dela participar o mínimo de 40% (quarenta por cento) dos seus associados, e se dará por escrutínio secreto.

Parágrafo terceiro - O voto para eleição, havendo mais de uma chapa registrada, será secreto, sendo assegurado o sigilo do voto, mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas inscritas;
- b) Verificação da autenticidade da cédula com a rubrica do presidente da comissão eleitoral,
- c) Emprego de urna que assegura a inviolabilidade do voto.

Parágrafo quarto— Havendo inscrição de mais de uma chapa, serão instaladas tantas mesas coletoras e apuradoras quantas sejam necessárias:

- a) A composição das Mesas Coletoras e Apuradoras dar-se-á através da indicação de nomes por parte da Comissão Eleitoral, que não podem ser nomeados parentes de um modo geral dos diretores atuais, candidatos e nem da comissão eleitoral.
- b) A Comissão Eleitoral nomeará os mesários coletores e apuradores de voto, sendo 01(um) Presidente, 01(um) Secretá<mark>rio e um Suplente:</mark>



- c) Em cada mesa, de coleta e de apuração, poderá haver a presença de um fiscal de cada chapa concorrente;
- d) Os trabalhos nas Mesas Coletoras terão a duração mínima de 02 (duas) e máxima de 08 (oito) horas, e deverão obedecer, para o seu início, o horário previsto no Edital de Convocação;
- e) A duração mínima só poderá ocorrer se já tiverem votado todos os constantes da Lista de Votação da mesa;
- f) O eleitor, ao votar, deverá se identificar através de um documento válido que tenha foto:
- g) Ao término dos trabalhos de coleta, a urna ficará sob a responsabilidade dos mesários e dos fiscais de cada chapa;
- h) Esgotado o horário previsto no Edital de Convocação, imediatamente serão suspensos os trabalhos de coleta, as urnas serão lacradas, e os lacres serão assinados pelos mesários;
- i) O presidente da mesa coletora lavrará a ata, que será assinada, também, pelos mesários e fiscais, na qual deverá constar:
- I. Hora do início e do encerramento,
- II. Total de votantes:
- III. Total de associados em condição de votar,
- IV. Número de votos em separado,
- V. Resumidamente, se houver, os protestos apresentados.

Parágrafo quinto - Após recebidas as urnas das messas coletoras, a Comissão Eleitoral, mediante recibo, entregará ao presidente da mesa apuradora todo o material, para que seja dado início ao processo de apuração, nos seguintes termos:

- a) Na Capital, a Mesa Apuradora será instalada na sede do Sindicato. No interior será instalada mesa apuradora no local onde foi realizada a eleição e o resultado deverá ser encaminhado à mesa central na capital imediatamente após o término da apuração;
- b) O presidente da Mesa Apuradora, antes de começar o escrutínio dos votos, verificará toda a documentação (ATA DE VOTANTES CONFORME MODELO FORNECIDO PELA COMISSÃO ELEITORAL, ATA DE VOTOS EM SEPARADO), na presença de todos os que estiverem no recinto, para depois começar a contagem de votos.
- c) Após analise junto a secretaria do sindicato, quanto ao respeito às disposições estatutárias, a mesa apuradora declarará a validação ou não os votos em separado.
- d) Se o número de cédulas for superior ao número de votantes, os votos a mais serão abatidos proporcionalmente das chapas concorrentes;
- e) Se a diferença for superior ou igual à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;



- f) Finda a apuração, e não havendo nenhum problema grave, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados, considerando os votos válidos, brancos e nulos,
- g) Feito isso, será lavrada a Ata de Apuração, na qual deverá constar o previsto na alínea "i" do parágrafo segundo, do art. 51;
- h) Locais onde funcionaram as mesas coletoras e apuradoras, e os respectivos mesários;
- i) Resultado de cada urna apurada;
- j) Resultado geral da apuração;
- k) A ata geral deverá ser assinada pelos mesários e fiscais de cada chapa, bem como pela comissão eleitoral, obrigatoriamente ao término da apuração;
- l) A fim de assegurar a recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do Presidente da Comissão Eleitoral, até a posse dos eleitos,
- m) A ata de apuração e proclamação dos eleitos deverá ser registrada em cartório.

Parágrafo sexto - O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data final da realização do pleito nos seguintes termos:

- a) Os recursos serão propostos mediante constatação de fraude ou violação no processo eleitoral;
- b) Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado, que esteja em pleno gozo dos seus direitos sociais;
- c) Os recursos deverão ser acompanhados dos documentos de prova e serão entregues em duas vias com contrarrecibo da Comissão Eleitoral;
- d) O recorrido receberá a segunda via do recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e terá que apresentar contrarrazões no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento do mesmo:
- e) Findo o prazo estipulado e recebidas, ou não, as contrarrazões, todo o material referente ao recurso será encaminhado, com parecer, pela Comissão Eleitoral para a Diretoria do Sindicato;
- f) O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, exceto se a chapa eleita não contar com no mínimo 75% do número total dos que deveriam compô-la; questionar visto o artigo 12
- g) Os prazos constantes deste Título serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em um dia de sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo sétimo - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação dos resultados, a Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos, desde que:

- a) Não anteceda o término do mandato da direção anterior;
- b) Não ultrapasse o prazo de 03 (três) dias do prazo previsto para o fim do mandato:



c) E seja comunicado o resultado das eleições ao órgão patronal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação;

Parágrafo oitavo - A anulação de urna não implicará na anulação da eleição, se o quórum da votação tiver sido atingido, devendo comissão eleitoral:

- a) Procurar apurar a responsabilidade dos culpados pela fraude;
- b) Cuidar para que a fraude não se repita no novo processo realizado no local;
- c) Se ficar constatada a responsabilidade de algum membro das chapas concorrentes na fraude a mesma será eliminada do processo;
- d) Havendo apenas duas chapas concorrendo a outra será declarada vencedora;
- e) Havendo mais de duas chapas as demais permanecerão no pleito sem prejuízos adicionais;
- f) A anulação do voto não implicará na anulação de urna em que a ocorrência dos fatos previstos se verificar.

Parágrafo nono - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diferente dos informados no Edital de Convocação;
- b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais deste Estatuto;
- d) Ocorrência de vicio ou fraude que comprometa a legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato, ou chapa concorrente;
- e) Comprovada Fraude Eleitoral;

Parágrafo décimo - Quando forem verificadas as condições em que seja necessário anular as eleições ou urnas:

- a) Cabe a Comissão Eleitoral decidir sobre a anulação e nulidade do processo eleitoral;
- b) Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa;
- c) Caso haja impasse ou dúvida o problema deverá ser levado à Assembleia Geral que decidirá;
- d) Se o número de urna anulada for superior à metade das urnas instaladas no processo eleitoral, caberá a Comissão Eleitoral realizar novas eleições;
- e) Anulada a eleição, outra será convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do despacho anulatório, sem prejuízo da administração atual, cujos mandatos ficam prorrogados até o pleito e a diplomação dos novos eleitos.



Parágrafo décimo-primeiro - A nova eleição, de que trata o parágrafo anterior, só será válida se nela tomarem parte mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas mesmas formalidades da primeira, e as disposições deste Estatuto:

- a) Só poderão participar, em segunda votação, os eleitores que estavam em condições de votar na primeira eleição;
- b) Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer, salvo se alguma chapa tiver sido eliminada por comprovação de fraude no processo eleitoral;
- c) Não sendo atingido o quórum, no segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral que declarará a prorrogação do mandado da atual administração e terá de realizar novas eleições no prazo de 03 (três) meses.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56 - Todos os processos envolvendo o pleito serão, inicialmente, resolvidos pela Comissão Eleitoral e permanecendo a omissão, ou não cabendo-lhe competência, recorrer-se-á à Assembleia Geral Extraordinária, imediatamente convocada para ente fim.

Artigo 57 - No caso de duas chapas concorrendo ao pleito, declarar-se-á vencedora a que obtiver maioria simples.

Parágrafo único - Havendo 03 (três) ou mais chapas, será declarada vitoriosa, em primeiro turno, a que obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um voto) dos votos. Caso contrário, serão realizadas novas eleições em segundo turno, onde participarão apenas as 02 (duas) chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

Artigo 58 – O mandato da diretoria eleita será de 04 (quatro) anos.

Artigo 59 – Em caso de fraude eleitoral, que consista na violação do art. 299 do Código Eleitoral, o candidato poderá ser impugnado em até 05 (cinco) dias após a identificação do ato.

Parágrafo primeiro: A impugnação será julgada pela Comissão Eleitoral, com recurso em Assembleia gera, se houver.

Parágrafo segundo: Comprovada a fraude o candidato e a chapa serão desqualificados e removidos do processo eleitoral.



Parágrafo terceiro: Se a comprovação da fraude se der após a eleição dos candidatos que cometeram os atos impugnados, a Comissão Eleitoral anulará a Eleição, devendo observar as disposições Estatutárias a este título.

Artigo 60 - Poderão ser utilizados meios eletrônicos para o envio do resultado da apuração do interior, tais como:

- a) E-mails;
- b) Aplicativos de aparelhos eletrônicos em geral;
- c) Ou qualquer dispositivo, desde que assegurado à lisura dos dados nessa transmissão.

Artigo 61 - Apenas permanecerão no recinto de apuração, além dos mesários, os membros da diretoria, os advogados, os fiscais designados pelas chapas concorrentes e 01 (um) representante de cada chapa concorrente.

Título V - Da Gestão Financeira e Patrimonial:

Artigo 62 - Constituem-se receita e patrimônio da entidade:

Seção I -Receitas:

- a) As mensalidades dos associados, na conformidade das deliberações de assembleia geral convocada para o fim de fixá-la;
- b) As contribuições devidas ao sindicato pelos que participam da categoria profissional, em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em acordo coletivo de trabalho e campanhas salariais da categoria;
- c) As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato,
- d) Os direitos decorrentes da celebração de contratos;
- e) As multas e outras rendas eventuais de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro - A receita e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela diretoria, que será aprovado pelo Conselho Fiscal e pela assembleia geral.

Parágrafo segundo - Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento, por todos os órgãos e/ou instituições que empreguem os servidores públicos da base sindical, e vigorarão a partir do mês em que dê à associação, podendo, excepcionalmente, serem recolhidos na tesouraria do Sindicato, através de boleto.

Rua Fernando Menezes de Góes, 397 Ed. Lucílio Cobas, Sala 503 — Pituba, CEP 41810-700, CNPJ. 16141574/0001-10 TEL: (71)3322-3522 | 99105-9636



Parágrafo terceiro - Em caso de cobrança de taxa assistencial a mesma terá que ser aprovada em assembleia e não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do salário bruto.

Parágrafo quarto - O percentual para a manutenção do sistema confederativo, de que trata a Constituição Brasileira será fixado pelos servidores públicos em suas Assembleias gerais.

Seção II - Patrimônio

Artigo 63 - Constituem-se patrimônios de entidades:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações de qualquer natureza;
- c) As dotações e os legados.

Artigo 64 - Para alienação, locação ou aquisição de bens móveis e imóveis do sindicato, caberá a Diretoria Executiva a avaliação prévia e aprovação, devendo apresentar ao Conselho Fiscal as devidas justificativas e documentações.

Artigo 65 - O dirigente, empregado ou associado do sindicato que produzir dano patrimonial será responsabilizado judicialmente, se necessário for.

Artigo 66 - Fica autorizada a criação do regulamento interno do SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS E SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA.

Parágrafo primeiro - A regulamentação deverá ser criada pela Diretoria Executiva do sindicato e apresentada em assembleia geral para aprovação.

Parágrafo segundo - A regulamentação após aprovada pela assembleia geral deverá ser registrada em cartório e publicizada nos sítios da entidade.

Capítulo VII - Da dissolução da entidade

Artigo 67 - Em caso de dissolução da entidade a destinação de seu patrimônio será revertida em favor de entidade congênere que não possua vínculo ou dependência com os Governos Federal, Estadual ou Municipal e atue na defesa dos interesses da classe trabalhadora.

Parágrafo único - A dissolução de que trata o artigo anterior somente poderá ser decidida em Assembleia geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de quórum de 2/3 dos associados quites com suas obrigações estatutárias,



desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados presentes.

Capítulo VIII - Das disposições finais e transitórias:

Artigo 68 - Eventuais alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de assembleia geral da categoria, convocada para este fim, com maioria absoluta de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias em primeira chamada, ou com qualquer número dos presentes em segunda chamada.

Artigo 69 – Os Delegados de Base que se encontrem em exercício da função na data de entrada em vigor do presente Estatuto, serão formalmente nomeados e empossados para seguirem no exercício desta função até que haja novas eleições para o Sistema Diretivo.

Artigo 70 - O tempo de duração é indeterminado.

Artigo 71 - Os casos omissos, neste Estatuto, serão resolvidos pela Assembleia Geral da categoria.

Artigo 72 - A presente reforma do Estatuto passará a vigorar a partir da data de registro no Cartório competente.

		1 2224
Salvador.	de	de 2024